

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 013/2025

PROCESSO Nº 046/2025

A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 046/2025, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial de casos agendados provenientes dos atendimentos ortopédicos de urgência das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) encaminhamento de casos que excedam a capacidade de tratamento do Hospital Santa Lydia (5) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo, conforme especificações constantes no ANEXO V deste Edital e nos termos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

1. 0 OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento se dará para atendimento médico:
- 2.2. Na área de prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial de casos agendados provenientes dos atendimentos ortopédicos de urgência das UPAs, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) encaminhamento de casos que excedam a capacidade de tratamento do Hospital Santa Lydia (5) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.
- 2.3. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.



- 2.4. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão de Avaliação e Análise.
- 2.4.1. As inscrições estarão abertas **de 13/03/2025 até as 17:00 horas do dia 13/02/2025** mediante formulário disponível no site: http://www.hospitalsantalydia.com.br Anexo I deste (EDITAL).
- 2.5. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, na CENTRAL DE PLANTÕES com os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.
- 2.6. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades especificas e diretamente relacionadas ao perfil dos pacientes que serão assistidos no Hospital Santa Lydia.
- 2.7. Além do formulário constante do Anexo I, II e III e das declarações constantes dos Anexos VI e VII, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:
- 2.7.1. <u>Contrato Social, acompanhados das alterações, devidamente registradas e de acordo com o disposto no art. 4.º-B da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, introduzido pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017:</u>
- 2.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- 2.7.3. <u>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;</u>
- 2.7.4. <u>Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal e com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio:</u>
- 2.7.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 2.7.7. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:
 - 2.7.7.1. Cópias do CPF/MF e RG;
 - 2.7.7.2. <u>Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;</u>
 - 2.7.7.3. Cópia autenticada da Carteira Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo CREMESP:
 - 2.7.7.4. <u>Todos os componentes da equipe deverão possuir Residência Médica em Ortopedia/Traumatologia já concluída ou com 02 (dois) anos já concluídos ou que serão concluídos até março de 2025</u>, reconhecida pela Comissão Nacional de



Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela sociedade brasileira da referida especialidade.

2.7.8. <u>Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º).</u>

- 2.7.9. A sociedade deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o profissional integrante do corpo clínico, admitindo-se a vinculação societário (comprovada mediante contrato ou estatuto social), de prestação de serviços (contrato) ou vínculo trabalhista (CTPS).
- 2.7.10. Para manter a assistência quando houver complicações cirúrgicas ou emergências relativas a esses pacientes, a contratada deverá disponibilizar profissional(ais) em regime presencial para resolução completa das intercorrências, dentro do tempo que as complicações exijam após a solicitação da equipe de assistência interna do hospital.
- 2.8. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias autenticadas, constantes do Anexo II na CENTRAL DE PLANTÕES, no endereço abaixo.
- 2.8.1 **CENTRAL DE PLANTÕES**: Localizada na Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), Rua Franco da Rocha, nº 1270, Centro, Ribeirão Preto SP | Informações pelo telefone (16) 99638-5081 e (16) 99616-7998 ou pelo e-mail: fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.
- 2.9. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão de Avaliação e Análise, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.
- 2.10. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.
- 2.11. A Comissão de Avaliação e Análise (1) Gerência Geral/Assistencial e (2) Secretária da Diretoria Executiva, poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.
- 2.12. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:
- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Prestação de serviço de atendimento médico em ortopedia e traumatologia, 12 (doze) horas diárias estimadas, duas vezes na semana e 06 (seis) horas diárias estimadas, aos sábados. Os atendimentos serão direcionados apenas a pacientes ambulatoriais provenientes de agendamento, após atendimento prévio de urgência ortopédica pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).



- 3.2. Os únicos critérios de inclusão para encaminhamento dos pacientes serão:
 - a. Em regime de agendamento pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Ribeirão Preto, após atendimento prévio de urgência ortopédica pelas UPAs, com necessidade de retorno com reavaliação, com a finalidade de receber alta médica ou acompanhamento quando necessitarem de novas reavaliações.
- 3.3. Os critérios de exclusão para encaminhamento dos pacientes serão:
 - a. Fraturas expostas de qualquer natureza;
 - b. Fraturas cominutivas ou complexas que exijam maiores intervenções no processo de redução/alinhamento, como sedação e intervenção anestésica em centro cirúrgico;
 - c. Ferimentos com solução de continuidade sem resolução (lesões com necessidade de sutura e não resolvidas nas unidades de origem UPAs e/ou UBSs);
 - d. Pacientes vítimas de politraumatismo com potenciais lesões concomitantes que não estão no escopo desse contrato (possibilidade de lesões de partes moles e/ou de outros órgãos e sistemas que necessitem abordagem especializada ou cirúrgica).
- 3.4. Avaliação, solicitação de exames radiológicos, imobilizações e alta qualificada com direcionamento dos pacientes à Unidade Básica de Saúde (UBS) de origem ou hospital do SUS com capacidade de tratamento definitivo. Todos os casos são de responsabilidade da equipe / médico.
- 3.5. Realização, implantação e cumprimento dos protocolos assistenciais a serem utilizados na Instituição.

4. DEMANDA E REMUNERAÇÃO

- 4.1. A demanda média aproximada de atendimentos tem sua estimativa de 20 (vinte) pacientes/período, totalizando 40 (quarenta) pacientes/dia provenientes do agendamento realizado pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.
- 4.2. Visando essa demanda, o ambulatório será iniciado 12 (doze) horas estimadas, duas vezes na semana e 06 (seis) horas estimadas aos sábados.
- 4.3 A forma de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de componente fixo (valor/hora), conforme especificado no quadro abaixo:

Escala sugerida	Quantidade de horas estimadas mês	Valor Estimado da hora	Valor mensal estimado
12 horas/ plantão	96	R\$ 135,00	R\$ 12.960,00
06 horas/ plantão	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00



5 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada especialidade, bem como as exigências mínimas indicadas na qualificação técnica.
- 5.2. As empresas serão habilitadas segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação de seu corpo técnico.
- 5.3. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.
- 5.4. Não será permitido que os profissionais indicados pelas empresas médicas credenciadas, utilizem a carga horária pela Fundação para exercer funções estranhas ao objeto contratual, seja pela atuação de preceptor, professor ou qualquer função do gênero educacional.
- 5.4.1 Todo profissional que componha o quadro de empresa médica deverá prover informações a diretoria técnica sobre a sua atuação como perceptor, professor ou outra função educacional dentro de quaisquer unidades de saúde administrados pela Fundação, informando: nome da instituição a que está vinculado escala de plantões ou atividades desempenhadas estranhas à Fundação, mas dentro de uma de suas unidades.
- 5.4.2 Não deverá ser escalado, exceto com avaliação prévia da Diretoria Médica e da Gerência Jurídica, o profissional que, quiser prestar serviços médicos via empresas credenciadas e ainda exerça, dentro da mesma unidade de saúde, funções estranhas à tal atividade, ainda que haja compatibilidade de horários.
- 5.4.3 É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes, a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência e moralidade no exercício de suas funções.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital.
- 6.2 A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.
- 6.3 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.



- 6.4 Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise.
- 6.5 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 6.6 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 6.7 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 6.8 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 6.9 A CONTRATADA deverá fornecer previamente uma escala do(s) profissional(is) da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.
- 6.10 Conjuntamente a CONTRATADA disponibilizará a escala de sobreaviso constando o profissional escalado para assistir as urgências decorrentes dos procedimentos.
- 6.11 Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a ordem de credenciamento, a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.
- 7.2. O pagamento do contratado observa o disposto na Minuta do Contrato (Anexo VIII), parte integrante deste Edital.
- 7.3. A quantidade de procedimentos será distribuída dentre as empresas credenciadas, conforme a disponibilidade, necessidades de escalas e habilitação por especialidade.
- 7.4. Fará parte da tomada de decisão sobre replicação ou não de escalas, a demanda da Fundação por profissionais de maior expertise, bem como a análise do desempenho do prestador com base em resultados dos atendimentos/procedimentos aferidos pela Fundação.
- 7.5. O credenciamento não implica da credenciada o direito a ser convocada, observado os critérios identificados no item 7.3.
- 7.6. É prerrogativa exclusiva da Fundação promover rodízio entre as credenciadas e seus profissionais, nos termos do item 7.3.
- 7.7. Aplica-se as contratações provenientes do presente processo de credenciamento as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações



promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Coordenação Administrativa Assistencial do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluí nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.
- 8.5 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. São partes integrantes do presente Edital:
- 9.1.1. Anexo I Modelo de Ficha de inscrição por profissional;
- 9.1.2. Anexo II Identificação do Responsável pelos meios de Comunicação;
- 9.1.3. Anexo III Relação do Corpo Técnico;
- 9.1.4. Anexo IV Critérios de Habilitação;
- 9.1.5. Anexo V Termo de Referência:
- 9.1.6 Anexo VI Obrigatoriedade de imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos;
- 9.1.7. Anexo VII Declaração nº 1 Edital nº 013-2025
- 9.1.8. Anexo VIII Minuta do Contrato:
- 9.1.9. Anexo IX Portaria da Comissão de Avaliação e Análise;
- 9.1.10. Anexo X Declaração de Optante pelo Simples Nacional se for o caso;



- 9.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.
- 9.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.
- 9.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- 9.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, na CENTRAL DE PLANTÕES, cujo endereço consta no item 2.3.1.
- 9.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão de Avaliação e Análise, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a CENTRAL DE PLANTÕES no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.
- 9.7. Todos os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos derivados em andamento ficarão prejudicados a partir da vigência deste Edital, cabendo à pessoa jurídica se ajustar nas condições aqui estabelecidas, sob pena de resolução de pleno direito, e independente de notificação da avença anterior e impedimento de prestação de serviços à Fundação.
- 9.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão de Avaliação e Análise.

Ribeirão Preto/SP, 13 de Março de 2024

Cassia Amaro Batista de Santana Diretora Administrativa FHSL

> Rafael Borella Pelosi Diretor Técnico FHSL



ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO - POR PROFISSIONAL

1-) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:				
Nome:				
RG:	CPF:	CRM:		
EMPRESA:				
CNPJ				
nº				
OPÇÃO DE ESPEC	IALIDADE:			
() ORTOPEDIA				
E-mail pessoal:				
Telefones para co	ntato:			



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Nome:			
		nalidade:	
RG:	CPF/MF:		
Logradouro:			
	Bair	ro/Distrito:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone 01:	WhatsApp	Telefone 02: ()	
DDD/FAX:	DDD/Telefo	ne recado:	
Correio eletrônico	(e-mail):		
Ou outro meio de c	comunicação:		

Local/Data Assinatura



ANEXO III RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

EMPRESA				CRM	
EDITAL				VÁLIDO	
Responsável Técnico				CRM	
E-mail oficial empresa					
Responsável legal:				Conselhode Classe	
	CORPO TÉCNICO	0			
Nome		CRM	ESPECIALIDADE	HABILI	ΓAÇÂO EM:

^{*} Informar no campo de habilitação os eixos de atendimento, conforme qualificação e documentação comprobatória exigida no Edital.



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - EDITAL № 013/2025

- 1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.
- 2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.
- 3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária disponibilizada aos procedimentos cirúrgicos à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.
- 4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
- 5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando 1) atendimento médico ambulatorial de casos agendados provenientes dos atendimentos ortopédicos de urgência das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) encaminhamento de casos que excedam a capacidade de tratamento do Hospital Santa Lydia (5) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Prestação de serviço de atendimento médico em ortopedia e traumatologia, 12 (doze) horas diárias estimadas, duas vezes na semana e 06 (seis) horas diárias estimadas, aos sábados. Os atendimentos serão direcionados apenas a pacientes ambulatoriais provenientes de agendamento, após atendimento prévio de urgência ortopédica pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

2.2. Os únicos critérios de inclusão para encaminhamento dos pacientes serão:

- a. Em regime de agendamento pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Ribeirão Preto, após atendimento prévio de urgência ortopédica pelas UPAs, com necessidade de retorno com reavaliação, com a finalidade de receber alta médica ou acompanhamento quando necessitarem de novas reavaliações.
- 2.3. Os critérios de exclusão para encaminhamento dos pacientes serão:
 - a. Fraturas expostas de qualquer natureza;
 - b. Fraturas cominutivas ou complexas que exijam maiores intervenções no processo de redução/alinhamento, como sedação e intervenção anestésica em centro cirúrgico;
 - c. Ferimentos com solução de continuidade sem resolução (lesões com necessidade de sutura e não resolvidas nas unidades de origem UPAs e/ou UBSs);

d. Pacientes vítimas de politraumatismo com potenciais lesões concomitantes que não estão no escopo desse contrato (possibilidade de lesões de partes moles e/ou de outros

órgãos e sistemas que necessitem abordagem especializada ou cirúrgica).

2.4. Avaliação, solicitação de exames radiológicos, imobilizações e alta qualificada com direcionamento dos pacientes à Unidade Básica de Saúde (UBS) de origem ou hospital do SUS com capacidade de tratamento definitivo. Todos os casos são de responsabilidade da

equipe / médico.

2.5. Realização, implantação e cumprimento dos protocolos assistenciais a serem utilizados

na Instituição.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na

Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São

Paulo.

4. DEMANDA ESTIMADA

4.1. A demanda média aproximada de atendimentos tem sua estimativa de 20 (vinte) pacientes/período, totalizando 40 (quarenta) pacientes/dia provenientes do agendamento

realizado pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.

4.2. Visando essa demanda, o ambulatório será iniciado 12 (doze) horas estimadas, duas

vezes na semana e 06 (seis) horas estimadas aos sábados.

5. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa deverá possuir equipe técnica qualificada para o exercício da atividade, nos

termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

5.1.1. Como condição de assinatura de contrato a empresa deverá apresentar relação da

equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços;

5.1.2. A escala de trabalho contendo o nome e os telefones dos profissionais deverá ser

encaminhada à FHSL, nos seguintes setores: Coordenação Geral, Recepção, Diretoria Clínica

e Técnica e à Central de Plantões da FHSL, com antecedência de 20 (vinte) dias, observados

os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais

condições contratuais e legais;

5.1.3. Os profissionais incluídos nas escalas são responsáveis pelo horário em que estão escalados, cabendo ao responsável pela empresa médica, qualquer correção ou falha na

prestação de serviço.

5.2. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades

específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes que serão assistidos e (2)

à capacidade de resolução terapêutica da Instituição.

5.3. A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho

Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1º), para fins de

comprovação de habilitação técnica para a contratação, além dos documentos a seguir:

5.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de instituição de

Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

5.3.2. Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP)

devidamente atualizada;

5.3.3. Todos os componentes da equipe deverão possuir Residência Médica em

Ortopedia/Traumatologia já concluída, com comprovação de ser residência reconhecida

pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela

Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela

sociedade brasileira da referida especialidade.

5.4. Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala

médica, determinando os horários para a realização dos atendimentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Garantir a assistência plena e satisfatória aos pacientes.

6.2. Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos

integrantes da equipe, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do Hospital.

6.3. Atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos

vigentes na instituição e na Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP.

6.3.1 A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em

virtude deste contrato, se obrigam a cumprir com todas as políticas e procedimentos

internos instituídos e aprovados institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia,

sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso

do contrato;

6.3.2. Caso a CONTRATADA não concorde com qualquer um destes, poderá notificar a CONTRATANTE para rescisão imediata do contrato, o que não desobriga que as normas técnicas e institucionais sejam seguidas neste ínterim.

6.4. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

6.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário,

mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.6. Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao

usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções

previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

6.7. Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a

identificação fornecida pela CONTRATADA.

6.8. Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio

disponibilizado para execução das atividades.

6.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em

razão da execução do serviço.

6.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus

colaboradores no recinto de execução do contrato.

6.10. Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da

CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

6.11. Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento

que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

6.10. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não

aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da

execução do serviço.

6.11. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência,

falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.12. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação

Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.13. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os

aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia,

sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e

os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores

das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

6.14. Fornecer previamente uma escala da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

6.15. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da Direção Clínica da instituição e da apresentação dos documentos pertinentes.

6.16. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

6.17. Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas e feriados.

6.18. Disponibilizar profissionais da CONTRATADA, quantos forem necessários, para composições de comissões obrigatórias exigidas para a Instituição ou pela demanda legal da Secretaria de Saúde.

6.19. Não permitir que, por motivos de encaminhamentos perto do horário de término do ambulatório, pacientes fiquem desassistidos ou não sejam atendidos.

6.20. Permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino das Universidades parceiras da FHSL, durante o período de atendimento, desde que não haja prejuízo ao trabalho da equipe credenciada.

6.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Diretoria Técnica e Coordenação Geral Assistencial do hospital serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizarão os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

Santalydia sundação lydia

7.3. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução

dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer se

forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in

loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de

inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por

motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em

contrato;

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa

responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do

contrato:

7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente

executados.

7.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados,

descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços

contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das

demais sanções previstas neste contrato.

8. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo

limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8.1.1. A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do

contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de

comunicação das partes.

8.2. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio

nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria

da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser

reduzido unilateralmente pela FHSL.

8.3. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes,

mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de

carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.



9. REMUNERAÇÃO

9.1 A forma de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de componente fixo (valor/hora), conforme especificado no quadro abaixo:

Escala sugerida	Quantidade de horas estimadas mês	Valor Estimado da hora	Valor mensal estimado
12 horas/ plantão	96	R\$ 135,00	R\$ 12.960,00
06 horas/ plantão	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor por plantão, em conformidade com a escala de plantão executada, tendo como base de cálculo o valor da hora fixo, de acordo com a cláusula nona.
- 10.1.1. A pontualidade terá influência no pagamento dos serviços prestados, e será avaliada por método a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, observando as seguintes regras:
- 10.1.1.1 Atrasos de até 15 (quinze) minutos poderão ser tolerados, dependendo da justificativa e de sua não reiteração, notadamente nos casos relacionados a deslocamento de plantões;
- 10.1.1.2. Atrasos superiores a 16 (dezesseis) minutos acarretarão o desconto do valor correspondente a 01 (uma) hora do valor do plantão, a partir do terceiro aviso mensal;
- 10.1.1.3. Atrasos superiores a 01 (uma) hora, sem justificativa prévia plausível para a Coordenadoria da CONTRATANTE, terão como consequência a caracterização de desistência ou falta, ficando o profissional da CONTRATADA dispensado de assumir o plantão;
- 10.1.1.3.1. Na ocorrência do subitem 10.1.1.3, a CONTRATANTE deduzirá o valor total do plantão (no qual houve o enquadramento de desistência ou falta) do total dos valores devidos à CONTRATADA naquela competência, sem prejuízo de outras sanções contratuais aplicáveis;
- 10.1.1.3.2. A multa prescrita no item 10.1.1.3.1 poderá ser reduzida em se tratando da primeira ocorrência, desde que haja pedido expresso feito em até 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência.

10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária no dia 20 (vinte) de cada mês, após a prestação de serviço, que deverá ser atestada pelo setor competente mediante

a apresentação da documentação fiscal pertinente.

10.3 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional

atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.4. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, esta

será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o

pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.5. Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do

visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou

indiretamente por meio de seus subordinados.

10.6. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos,

inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, além

de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

11. QUALIDADE DO SERVIÇO

11.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal,

por meio de mecanismos de controle do resultado.

11.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por

exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do

setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço

de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na

unidade em serviço.

11.3. São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos

para rescisão:

a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído, sem prejuízo das sanções

descritas anteriormente;

b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à Coordenação da

CONTRATADA e por esta autorizado antes da saída, excepcionalmente;

c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato

que possa violar direitos individuais de qualquer natureza;

d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes,

prestadores e/ou colaboradores;



- e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.;
- f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão Preto/SP;
- g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa;
- h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.
- 11.4. Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:
- a. A Coordenação ou Diretoria Cínica do Hospital em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;
- b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da CONTRATADA e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;
- c. Elaborada a Notificação, terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;
- d. Apresentada a defesa, será está submetida à apreciação do responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;
- e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
- f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.
- e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional envolvido nos fatos que são objeto de notificação.
- 11.5. Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a CONTRATADA defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a



ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou solicitação de retirada do médico envolvido da prestação de plantões.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de colaboradores.
- 12.2. O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.
- 12.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.
- 12.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas na cláusula 5.3, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro junto à CONTRATANTE.
- 12.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 12.6.1. A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 12.6.2. A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa;
- 12.6.3. A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

antalydia sundação lydia

12.7. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de

janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com

relação aos contratos de prestação de serviços a terceiros (artigos 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A e 19-

A).

12.8. Aplicam-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais,

salientando-se a Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04

de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e

Federais.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa

da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo,

implicará nas sanções prescritas na cláusula 13.3, independentemente da rescisão

contratual e indenização por perdas e danos.

13.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são

conferidas pela legislação civil e, supletivamente pela Lei 14.133/2021, especialmente no

que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das

sanções.

13.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE

aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes

sanções administrativas:

a. Advertência, por ocorrência;

b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera

ocorrência:

c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

total do objeto;

e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como

eventual declaração de inidoneidade.

13.4. A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções

pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos

serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

13.5. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação

da sanção.

13.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela

CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses deste contrato.

13.7. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega

definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por

cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de

serviço.

14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos

meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com

o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas

hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e

para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de

execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da ANPD.

14.1.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento,

ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Contrato, inclusive dos profissionais

listados como prestadores de serviços.

14.1.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por obter junto aos prestadores de

serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de

Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando

assim solicitado.

14.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do

Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades

legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação,

necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não

discriminação, responsabilização e prestação de contas.

14.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal

ou impostas por órgãos de fiscalização.

14.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação,

mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

14.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como

na comunicação às autoridades competentes.

14.6. A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou ao Hospital Santa Lydia e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.



ANEXO VI

OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATO E CORRETO PREENCHIMENTO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº PROCESSO Nº

Eu.	(responsável
Técnico)	, portador do CPF/MF
declaro, para	todos os fins de direito que estou <u>ciente sobre a</u> <u>obrigatoriedade de imediato e correto</u>
<u>preenchimento</u>	dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério
<u>Público sobre e</u>	ventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias.
	, de de 2025.
	«RESPONSÁVEL_TÉCNICO» -

«CRM_RESP_TÉCNICO»

Página 26 de 40
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4855
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01
E-mail: fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br



Declaração nº1 - Edital nº 013/2025

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a	a) Sr(a)	
(REPRESENTANTE_LEGAL), portac	lor(a) do CPF/MF. n.º	
representante desta empresa, estar	ndo ele credenciado a responder j	unto a V. Sas.
	de	_ de 2025.
<u>-</u>		

«RAZÃO_SOCIAL» «REPRESENTANTE_LEGAL» «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»



ANEXO VIII

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025 | PROCESSO Nº 046/2025

TERMO DE	CONTRATO	QUE ENTRE	SI CEL	EBRAM A	FUNDA	ÇÃO
HOSPITAL	SANTA	LYDIA	_	FHSL	E	Α
		_				
		•				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços médicos em **«ÁREAS_DE_ATUAÇÃO»**, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos Credenciamento n.º 013/2025, Processo n.º 046/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 2.2 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.
- 2.3 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.
- 2.4 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.
- 2.5 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.
- 2.6 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato.
- 2.7 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da



CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

- 2.8 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.
- 2.9 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.
- 2.10 Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, municipal, estadual e federal.
- 2.11 A execução dos serviços se dá em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços em **«ÁREAS_DE_ATUAÇÃO»** nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.
- 2.12 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.
- 2.13 Cabe à CONTRATADA indicar os dias e horários de seus plantões diretamente na central de plantões, segundo disponibilidade de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência, compondo com os demais credenciados/contratados/prestadores a formulação de escala de plantão participativa, definida pela CONTRATANTE. Para isso será utilizado o critério de envolvimento e participação (cep), compostos por requisitos qualitativos e quantitativos, a saber:
- 2.13.1 Qualificação profissional segundo os requisitos desejáveis de cada área de atuação;
- 2.13.2 Preenchimento correto e completo de prontuários;
- 2.13.3 Produtividade relativa (efetividade no resultado dos atendimentos) bem como relação interpessoal com a equipe e pacientes;
- 2.13.4 Qualidade do atendimento segundo verificação de reclamações apuradas pela Fundação;
- 2.13.5 Participação (comprovada) em atividades de educação continuada;
- §1º. A prioridade de escolha de plantões estará vinculada à pontuação decrescente dos critérios (maior pontuação terá prioridade na escolha), sendo que, médicos recém formados poderão ser substituídos conforme atuação na escala.
- §2º. Após indicado o profissional que atenderá a escala pré-fixada e na impossibilidade de comparecimento ao plantão pré-agendado, compete à CONTRATADA indicar o seu substituto, sob pena de inexecução do presente contrato, além da incidência das perdas e danos ocasionados pela omissão, observado o disposto na Cláusula 7.4.
- §3º A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
- §4º Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional em desconformidade com determinações técnicas e normativas, ou que viole qualquer descondições estabelecidas neste Edital, nas normas e políticas internas da FHSL.



- 2.14 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais-executores, podendo a CONTRATANTE promover a denunciação ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.
- 2.15 A CONTRATADA, por meio dos profissionais-executores, deverá preencher o prontuário eletrônico com carimbo e assinatura do médico, com a conduta médica completa, incluindo prescrição com a dose das medicações, sendo vedado o preenchimento em folha diversa de qualquer espécie, com exceção do material impresso oficial, nos casos de indisponibilidade do sistema.
- 2.15.1 A CONTRATADA se obriga ao imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.15.2 A CONTRADA deverá cumprir ao Regimento Interno da Comissão de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde COMUE- SMS, instituído pela Resolução 009/2011 do Secretário Municipal da Saúde, publicada na imprensa oficial no dia 01 de novembro de 2011, com relação ao acolhimento, classificação de risco, tempo de espera e preenchimento de ficha de prontuário, formulários, folhas de prescrição, solicitação de exames, guias de referência, receituários, declarações e atestados.
- 2.15.3 A CONTRATADA se obriga a seguir, durante o atendimento médico, os protocolos e manuais preestabelecidos pela CONTRATANTE e disponíveis na Intranet, para adequação do fluxo de trabalhos.
- 2.16 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.17 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.
- 2.18 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.
- 2.19 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.
- 2.19.1 Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.
- 2.19.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 2.19.3 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 2.19.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.
- 2.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

- 2.21 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 2.22 Cabe à CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.
- 2.23 No caso de reclamação na Ouvidoria, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar esclarecimento verbal, ou se for o caso, por meio de justificativa escrita sobre o ocorrido, devendo obrigatoriamente manifestar-se com relação aos fatos sempre que lhe for solicitado.
- 2.24 Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.
- 2.24.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.
- 2.25 A CONTRATADA indica como responsável(eis) técnico(s) o(s) Senhor(a)(res) «RESPONSÁVEL_TÉCNICO», CRM-SP «CRM_RESP_TÉCNICO»
- 2.26 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, a carga horária diária máxima por plantão/plantonista de 12 (doze) horas.
- 2.26.1 Fica autorizado o revezamento do intervalo intrajornada, desde que seja um plantonista por vez e que haja comum acordo entre os profissionais para que não ocorra acúmulos de fichas ou pausas nos atendimentos.
- 2.26.2 A divisão de plantões, deverá ser realizada somente após estabilização do plantão, ou seja, na ausência de fichas de atendimentos acumuladas, ocorrendo no período noturno após às 24h.
- 2.27 A aferição da pontualidade do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada será realizada por meio de controle disponibilizado pela CONTRATANTE, em conformidade com as resoluções da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e, na hipótese de a conduta persistir, a CONTRATADA ficará sujeita às penalizações previstas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por procedimento, em conformidade com a escala de plantão executada, tendo como base de cálculo o valor do procedimento fixo, de acordo com o anexo I, do edital.
- 3.1.1 A pontualidade terá influência no pagamento dos serviços prestados, e será avaliada por método a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, observando as seguintes regras:
- 3.1.1.1 Atrasos de até 15 (quinze) minutos poderão ser tolerados, dependendo da justificativa e de sua não reiteração, notadamente nos casos relacionados a deslocamento de plantões.



- 3.1.1.2 Atrasos superiores a 16 (dezesseis) minutos acarretarão o desconto do valor correspondente a 1 (uma) hora do valor do procedimento, a partir do terceiro aviso mensal.
- 3.1.1.3. Atrasos superiores a 1 (uma) hora, sem justificativa prévia plausível pelas coordenadorias da CONTRATANTE, terão como consequência a caracterização de desistência ou falta, ficando o profissional da CONTRATADA dispensado de assumir o plantão.
- 3.1.1.3.1 Na ocorrência do subitem 3.1.1.3, a CONTRATANTE deduzirá 20% (vinte por cento) do valor total do procedimento (no qual houve o enquadramento de desistência ou falta) do total dos valores devidos à CONTRATADA naquela competência, sem prejuízo de outras sanções contratuais aplicáveis.
- 3.1.1.3.2. A multa prescrita no item 3.1.1.3.1 poderá ser reduzida em se tratando da primeira ocorrência, desde que haja pedido expresso feito em até cinco dias contados da data do desconto.
- 3.2. No final de cada mês a Central de Plantões emitirá um planilha administrativo-financeira contendo a quantidade de horas realizadas, os tipos de plantões executados e os prestadores por unidade de atendimento, com base nos registros de aquisição de plantões, controles de presença e controle de pontualidade para fins de validação pela CONTRATANTE.
- 3.2.1 A CONTRATADA receberá, via e-mail encaminhado pela Central de Plantões, as informações acerca dos serviços prestados e eventuais retenções realizadas, bem como a autorização para emissão de nota fiscal de serviço.
- 3.3 Após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar digitalmente via e-mail fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.br até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 25 (vinte e cinco) e na indisponibilidade no próximo dia útil.
- 3.3.1 As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula serão pagas em até (sete) dias úteis de sua apresentação.
- 3.4 Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: «BANCO» (cód: «NÚMERO_BANCO») | Agência: «AGÊNCIA» | Conta Corrente n.º: «CONTA_CORRENTE». Os valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.
- 3.4.1 Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos de recolhimento obrigatório pela CONTRATANTE, nas hipóteses legais de substituição tributária.
- 3.5 O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia vigésimo quinto dia do mês subsequente, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, ficando ressalvado o direito de cobrar os valores devidos.
- 3.6 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 3.7 Fica a CONTRATANTE dispensada das consequências previstas nas cláusulas 3.5 e 3.6, se a culpa for exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO



4.1 O valor do procedimento será de R\$	em atendimento	, totalizando o
valor global estimado de R\$,	para o período de vigência total	do contrato.

4.1.1 O valor total estipulado na cláusula 4.1 será variável a depender da quantidade de plantões efetivamente realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 5.1 O presente contrato terá duração por tempo determinado de até 12 (doze) meses, iniciando em «DATA_DE_ASSINATURA_DO_CONTRATO» e terminando em «DATA_VENCIMENTO_DO_CONTRATO», podendo ser prorrogado, no limite máximo de noventa (90) dias, e aditado, sempre mediante termo escrito.
- 5.1.1 A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.
- 5.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 022/2020 e 141/2022 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.
- 5.3 Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.
- 5.4 Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.
- 5.5 A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.
- 5.5.1 Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

- 6.1 A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.
- 6.2 São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.
- 6.3 São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:
- a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído ao médico e a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;
- b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à coordenação da CONTRATADA e registro na Central de Plantão, e por estas autorizado antes da saída, excepcionalmente;



- c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.
- d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;
- e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.
- f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela secretaria de saúde do Município de Ribeirão Preto SP
- g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa.
- h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.
- 6.4 Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:
- a. O Coordenador Médico da Unidade de prestação do(s) plantão(ões) no(s) qual(ais) foram observadas as posturas em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;
- b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da Contratada e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;
- c. Elaborada a Notificação, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;
- d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do Coordenador Médico responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será imposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;
- e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
- f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.
- e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional notificado, com fulcro no parágrafo 5º da cláusula segunda deste Contrato.
- 6.5 Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a Contratada defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência



de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou remoção de um dos médicos credenciados da prestação de plantões.

6.6 Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e/ ou profissionais que tenham sido descredenciados, rompido o contrato por justa causa, ou praticado infração contratual em editais anteriores; inclusive profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de empregados.
- 7.2 O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.
- 7.3 A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.
- 7.4 A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 005-2025, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.
- 7.4.1 A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.
- 7.5 A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.
- 7.6 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7.6.1 A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 7.6.2 A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.
- 7.6.3 A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.
- 7.7 Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).



7.8 Aplica-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 8.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 8.2 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 14.133/21, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 8.3 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência:
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.
- 8.5 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.6 Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.
- 8.7 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos



meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 9.1.1 A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.
- 9.1.1.1 Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.
- 9.2 A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 9.3 À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.
- 9.4 O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.
- 9.5 A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.
- 9.6 A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometemse a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou Unidades de Saúde e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



10.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, «dia» de «mês» de «ano»

CONTRATANTE	CONTRATADA
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA	RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89	Representante legal:
Cássia Amaro Batista de Santana	«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF
CPF/MF nº 349.730.468-92	«CPF_REPRESENTANTE_LEGA L»RG
	«RG_REPRESENTANTE_LEGAL
Testemunhas:	
L ^a	2ª
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO IX

Portaria nº 041/2025

Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 046/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL,** por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento Médico no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento

Resolve:

- Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento Médico n.º 046/2025, as seguintes pessoas: Presidente: Rafael Borella Pelosi (CPF/MF: 369.150718-22) Membros: Silmara Miamoto Inacio (CPF/MF 225.318.608/27) e Sandra Aparecida Alves Malaguti (CPF: 251.680.128-92) observando:
- Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.
- As funções dos membros designados não serão remuneradas.
- **Art. 2.º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.
- **Art. 3.º.** Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.
- Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:
- Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;
- Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão:
- **Art. 5.º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 12 de março de 2025.

Cássia Amaro Batista de Santana Diretora Administrativa Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO X



DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

«RAZÃO_SOCIAL», com sede a «LOGRADOURO_DA_EMPRESA», bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», na cidade de «CIDADE_DA_SEDE_DA_EMPRESA» – Estado de «ESTADO», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», DECLARA à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

- I Preenche os seguintes requisitos:
- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, 13 de março de 2025

«RAZÃO_SOCIAL» «REPRESENTANTE_LEGAL» RG: «RG_REPRESENTANTE_LEGAL» CPF: «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»